

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 919/2011****Processo: 1300/10.7TBLSD**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 2129839

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Numo Filipe da Rocha Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227683056, Endereço: Rua do Mouro, N.º 415, 1.º Esqº, Caíde de Rei, 4620-058 Lousada

Administrador de Insolvência: João Fernandes de Sousa, domicílio Rua de Matadouços, 121, Fermentões, Apartado 461, Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304181628

Anúncio n.º 920/2011**Processo: 357/10.5TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Madalena da Silva Bento, NIF — 147661625, Endereço: Calçada de Penebesteira, N.º 68, Santa Eulália, 4620-555 Vizela

Administrador de Insolvência: António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V Rc-4.º C — Apartado 47, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V Rc-4.º C — Apartado 47, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304181425

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 921/2011****Processo n.º 9742/08.1TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Natércia Maria da Silva Gomes

Credor: Póvoa de Varzim — Serviço de Finanças e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Natércia Maria da Silva Gomes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-01-1971 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Barca [Maia], NIF 197352235, BI 9593584, Segurança social 11321867121, Endereço: Largo de Mandim n.º 88, Barca, 4470-040 Maia

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M.O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

03-09-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Ferreira*.

302267111

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 922/2011****Insolvência de pessoa colectiva****Processo n.º 511/10.0TBMGL**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Urbanizadora Mangualdense, L.ª, NIF — 503800015, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 1 — 1.º Andar, Bairro da Gandara, 3530-213 Mangualde;

Administradora: Dra. Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,